



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 2161
Em 05 / 08 / 2026
Mônica (eg + stl)
EXPEDIENTE

Ofício nº 2224/2026/SG

Juiz de Fora, 04 de agosto de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 3674/2026
Vereador João Wagner Antoniol

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Junior
Secretário de Governo

**Memorando 44.625/2026**

De: **Luís Fernando Martins** Setor: **SEDUPP - SSPDC - Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil**

Despacho: **1- 44.625/2026**

Assunto: **Req nº 3674/2026 - João Wagner Antoniol**

Juiz de Fora/MG, 03 de Junho de 2026

Prezada Thamyris Matos,

O auxílio reconstrução foi instituído pela **Medida Provisória nº 1.338, de 6 de março de 2026**, que estabeleceu medida excepcional de proteção social para enfrentamento da calamidade pública na Zona da Mata Mineira.

Nos termos da referida Medida Provisória:

- somente são consideradas elegíveis as famílias residentes em **áreas efetivamente atingidas**, parcial ou integralmente danificadas por enxurradas ou deslizamentos;
- o apoio financeiro possui finalidade de mitigar os impactos sociais e econômicos decorrentes dos desastres climáticos;
- o benefício é pago **uma única vez por família**;
- a concessão depende obrigatoriamente:

Em relação ao **envio das informações pelo Poder Executivo Municipal**, e da **autodeclaração do responsável familiar**, sob as penas da lei, importa esclarecer que:

- a **Prefeitura Municipal atua exclusivamente no cadastramento das famílias atingidas**;
- a **análise, habilitação, processamento e pagamento do benefício são atribuições do Governo Federal**, por meio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e da Caixa Econômica Federal.

Assim, a aprovação, reprovação ou habilitação do benefício, bem como o tempo de análise **não é deliberada pelo Município**, mas sim decorrente do processamento federal das informações enviadas.

Com relação aos indeferimentos decorrentes do motivo "o endereço encontra-se fora da área atingida", esclarecemos que a mancha de áreas atingidas foi formulada pela **Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil**, vinculada ao **Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional**.

Diante da ausência dos endereços reconhecidos pela Defesa Civil Municipal como atingidos, a administração municipal, consolidou nota técnica para envio ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, a fim de regularizar a mancha utilizada, de acordo com a situação real do município, possibilitando assim acesso a mais cidadãos a benefício.

Atenciosamente,

—
Luís Fernando Martins

Subsecretário de Proteção e Defesa Civil.